



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7.467, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias nºs 621/2020 e 2.640/2020)

Regulamenta o uso e o funcionamento do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria Eletrônico (PROAD-OUV) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que disciplina a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos sistemas corporativos nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 239, de 23 de abril de 2019, instituiu o Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD-OUV) como sistema único de processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria (PROAD-OUV), no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos termos da Portaria TRT4 nº 4.664/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de descontinuar a utilização do Sistema ADMEletrônico para processamento de novas demandas administrativas no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria Eletrônico (PROAD-OUV) constitui ação estratégica do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações para o biênio 2018-2019;

CONSIDERANDO que as correições realizadas pela Corregedoria Regional são realizadas por meio de processo administrativo;

CONSIDERANDO a importância de conferir maior agilidade e segurança na gestão e tramitação de processos administrativos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nº 0008474-94.2018.5.04.0000, PROAD nº 2334/2019 e PROAD nº 6405/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o uso e o funcionamento do Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria (PROAD-OUV) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O PROAD-OUV é o sistema único de uso obrigatório para o processamento de informações, relacionadas ao protocolo e processo administrativo e à Ouvidoria.

Parágrafo único. A criação, o registro e a tramitação de documentos e processos administrativos por meio do PROAD-OUV observará os procedimentos e parâmetros definidos na Resolução CSJT nº 239/2019 e na presente Portaria.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I – Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria (PROAD-OUV): é o sistema utilizado para processamento de informações relacionadas ao protocolo, ao processo administrativo e à Ouvidoria da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

II – Processo Administrativo: instrumento por meio do qual tramitam as informações e documentos eletrônicos em um caso concreto, resultante do cadastramento sequencial de atos, classificados por tipo de assunto, nome de participantes e com identificação numérica gerada automaticamente pelo sistema, acompanhada pelo ano correspondente;

III – Protocolo Simplificado: expediente utilizado somente pela Secretaria-Geral da Presidência, Diretoria-Geral e Secretaria Processual para cadastro de documentos sem correlação com a tabela de assuntos predefinida e sem remessa automática para a unidade responsável;

IV – Protocolo Completo: ferramenta de cadastro de processo administrativo, a ser utilizado pelas unidades ou usuários internos do Tribunal, com tabela de assuntos predefinida e remessa automática para a unidade responsável;

V – Solicitação de Providências: funcionalidade que permite a vários setores, concomitantemente, produzirem informações em processos acessórios, que serão juntados automaticamente ao processo principal quando concluída a providência;

VI - Usuários Internos: magistrados e servidores ativos e unidades judiciárias e administrativas do TRT da 4ª Região, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema, tais como estagiários;

VII – Usuários Externos: todos os demais usuários, incluídos magistrados e servidores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

inativos e seus dependentes legais, pensionistas, pessoas físicas ou jurídicas que tenham acesso ao PROAD-OUV mediante cadastro prévio;

VIII – Tabela de Assuntos: relação dos assuntos disponíveis para cadastramento de novos processos no PROAD-OUV, contendo, além da descrição do assunto e do tema a que se refere, a unidade onde o processo iniciará sua tramitação e onde o processo será arquivado;

IX – Portal PROAD: módulo do PROAD-OUV para visualização e/ou assinatura de documentos por usuários externos;

X - Assinatura Eletrônica: mecanismo eletrônico para identificar o signatário do documento, gerada por meio de cadastro de senha pelo usuário no próprio sistema;

XI - Assinatura Digital: modalidade que permite a identificação inequívoca do signatário e a integridade do documento com base em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

XII - Unidade Competente: aquela que detém a atribuição institucional para tratar determinado assunto;

XIII - Comitê Gestor Nacional do PROAD-OUV (cgPROAD-OUV): definirá as estratégias e diretrizes de evolução e integração do PROAD-OUV instalado na Justiça do Trabalho, de acordo com disposto no Capítulo III, Seção I, da Resolução CSJT nº 215, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Sistemas Corporativos Nacionais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

XIV - Comitê Gestor Regional do PROAD-OUV (cgrPROAD-OUV): grupo de representantes designados por ato da Presidência do TRT da 4ª Região, responsável por coordenar as ações referentes à estrutura, implementação, funcionamento e manutenção do sistema PROAD-OUV no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO III DO USO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 4º O sistema PROAD-OUV contempla todas as fases do processo, da autuação até o seu arquivamento.

Parágrafo único. Ao processo administrativo eletrônico é atribuída numeração única e sequencial dentro do ano em que for cadastrado.

Art. 5º Compete ao gestor de cada unidade administrar as permissões e definir no sistema os usuários que terão acesso aos processos de cada área, devendo manter atualizada a lista de permissões atribuídas.

Art. 6º A prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico será admitida mediante a utilização de assinatura eletrônica ou digital, observadas as formas definidas em normatizações específicas que exijam a utilização de certificado digital. (*alterado pela Portaria nº 2.640/2020*)

Art. 7º Os documentos assinados digitalmente devem conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim, disponibilizado no sítio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

do Tribunal.

Art. 8º A abertura do processo administrativo eletrônico ocorrerá com o cadastramento, pelo usuário interno, do pedido.

§ 1º No cadastramento do processo, o usuário deverá informar, em campo próprio, o assunto, a partir de tabela predefinida.

§ 2º A inclusão ou exclusão de assuntos na tabela predefinida poderá ser solicitada pelo Diretor da unidade à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Setic – por meio de abertura de chamado pelo Sistema de Atendimento ao Usuário.

§ 3º Após concluir o cadastro, o usuário receberá confirmação da autuação com o respectivo número, acompanhado dos dados da ficha do processo.

§ 4º Os documentos juntados ao processo administrativo eletrônico deverão possuir formato PDF/A (*Portable Document Format* para arquivamento de longo prazo) e respeitar o limite máximo de tamanho de arquivo permitido pelo sistema.

Art. 9º O detalhamento das funcionalidades e uso do PROAD-OUV estarão disponíveis na opção tutorial do menu do sistema.

Parágrafo único. O conteúdo do tutorial conterá orientações gerais sobre criação de novo processo, elaboração de minutas e despachos, tramitação, ciência de documento, reunião de processos, arquivamento, painéis de controle, permissões de acesso, autotextos, pastas virtuais, entre outros assuntos, com o objetivo de capacitar os usuários a compreender o uso e as funcionalidades do sistema.

Art. 10. Os documentos apresentados pelos usuários externos, a exemplo de notas fiscais, faturas e recibos, serão cadastrados no PROAD pelas unidades competentes que os receberem.

Parágrafo único. O recebimento e a guarda de documentos e arquivos de mídia, cujo formato seja tecnicamente impossível de juntada ao processo administrativo, deverá ser certificado nos autos pela unidade responsável.

Art. 11. A utilização do PROAD-OUV importa a aceitação e observância das diretrizes estabelecidas neste normativo e na Política de Segurança da Informação do Tribunal.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. São de exclusiva responsabilidade dos usuários:

I - preservar o sigilo, a proteção e a correta utilização das senhas de acesso e de assinatura de documentos;

II - preparar os documentos digitais e anexos, em conformidade com as restrições impostas pelo sistema no que diz respeito à formatação e às características técnicas;

III - zelar pela guarda dos documentos originais;

Parágrafo único. O uso inadequado do sistema que cause prejuízo aos interessados ou ao Tribunal está sujeito à apuração de responsabilidade e à aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de repercussões nas esferas cível e criminal.



Art. 13. Incumbe às unidades e aos servidores verificarem no sistema, diariamente, a existência de processos administrativos eletrônicos e pedidos complementares pendentes de providências.

Art. 14. A atribuição de sigilo nos documentos constantes do PROAD-OUV é de responsabilidade do usuário que os inserir no processo e validado pelo assinante do documento.

CAPÍTULO V DO SUPORTE TÉCNICO E DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 15. As sugestões de melhoria e os registros de erro ou falha do sistema deverão ser registrados na Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Setic – por meio de abertura de chamado pelo Sistema de Atendimento ao Usuário.

Parágrafo único. As alterações visando ao aprimoramento do sistema e que dependem de aprovação do Comitê Gestor Nacional do PROAD-OUV serão submetidas à análise prévia do Comitê Gestor Regional do PROAD-OUV.

Art. 16. O PROAD-OUV é acessível pela internet e estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade não programada, atualizações de versões e manutenção de infraestrutura.

Parágrafo único. As manutenções programadas e as atualizações de versões do sistema serão informadas previamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 17. Considera-se indisponibilidade do PROAD-OUV a impossibilidade de protocolar novo processo, de consultar e de acessar o processo cadastrado, de tomar ciência e de praticar demais atos processuais.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre os equipamentos dos usuários e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programa dos usuários.

§ 2º A indisponibilidade não programada do PROAD-OUV com duração superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos será divulgada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, por e-mail aos usuários internos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os processos ainda em trâmite no sistema legado – ADMEletrônico – deverão migrar para o sistema PROAD-OUV até o dia 28 de fevereiro de 2020.

§ 1º Exaurido o período de migração de que trata o *caput*, não será mais permitida a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

criação de novos expedientes no sistema legado – ADMEletrônico –, sendo que para os processos já existentes o sistema permitirá apenas a juntada de uma certidão de encerramento, na qual deverá constar o número do processo PROAD para o qual foi migrado. *(alterado pela Portaria nº 621/2020)*

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações deverá implementar funcionalidade no sistema legado – ADMEletrônico – para o atendimento do disposto no § 1º. *(alterado pela Portaria nº 621/2020)*

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS